

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. – ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Inova, com sede no município de Palmas, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201714734		
PARECER CNE/CES N°: 664/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do processo de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Inova, código e-MEC nº 18370, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, mantida pelo LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. ME, código e-MEC nº 16006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.512.202/0001-24, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC em 13 de outubro de 2017, sob nº 201714734.

Vinculada ao credenciamento, foram solicitadas as autorizações para oferta dos seguintes cursos superiores na modalidade a distância:

Processo	Curso	Código
201715908	Pedagogia (licenciatura)	1410094
201716256	Gestão do Agronegócio (tecnológico)	1410779
201716271	Administração (bacharelado)	1410818
201715334	História (licenciatura)	1408486

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no relatório de avaliação nº 140485, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer final em 15 de outubro de 2020, transcrito abaixo, com sugestão de indeferimento do pedido de credenciamento e do pedido de autorização dos cursos vinculados.

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201714734.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201716256, 201716271, 201715908, 201715334 e 201715275

Mantida: FACULDADE INOVA (INOVA).

Código da Mantida: 18370.

Mantenedora: (16006) LL INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO E ENSINO TÉCNICO LTDA.
CNPJ: 08.512.202/0001-24.

II CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE INOVA (INOVA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão que realizou a avaliação no endereço sede da Mantida, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,22</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,36</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

III. ANÁLISE

3. Após a análise documental, do relatório da avaliação e considerando as informações prestadas no processo, tem-se o seguinte a observar.

a) Da instrução Documental

Finalizada análise documental, constatou-se a ausência o plano de garantia de acessibilidade, exigido pelo artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 para o credenciamento EaD. a Instituição apresentou apenas o laudo técnico de garantia de acessibilidade, emitido por profissional competente.

a) Do Relatório de Avaliação

4. O relatório de avaliação resultou em conceito menor que 3 para o Eixo 5: Infraestrutura e também em conceitos insatisfatórios para os seguintes indicadores:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.7. Estudo para implantação de polos EaD.

Justificativa para conceito 1: A IES, em seu PDI apresenta o item 3.8.2 (página 64) intitulado “Estudos para implantação de polos”. Nele, a IES discorre genericamente sobre a implantação dos polos sem apresentar nenhum elemento ou informação que configure um estudo com dados que possam subsidiar a implantação dos polos desejados pela IES. Desta forma, não há dados, estudos que consideram a distribuição geográfica ou dados relativos aos aspectos da população regional do ensino médio, demanda por cursos superiores, relação entre número de matriculados e evadidos, contribuições dos cursos a serem ofertados para o desenvolvimento da comunidade, tampouco indicadores estabelecidos no PNE vigente.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.9. Política de atendimento aos discentes.

Justificativa para conceito 2: A política de atendimento aos discentes consta no PDI (p.90-94). Contempla ações de acolhimento, permanência, nivelamento e apoio psicopedagógico. No entanto, não há programas de acessibilidade (apesar de mencionar vagamente atendimento a alunos com necessidades especiais – p. 94), assim como não se evidenciou programas de monitoria e de acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.2. Salas de aula.

Justificativa para conceito 2: Durante a visita em loco, constatou-se que as salas de aula possuem sistema de refrigeração, data show, quadro branco e carteiras adequadas para as atividades propostas. Em relação ao acesso a salas de aula localizadas no primeiro andar, observou-se que o prédio não oferece acessibilidade (rampas ou elevadores) para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida, também não foram encontrados evidências de piso tátil e placas de identificação acessível. A comissão não constatou na visita recursos tecnológicos diferenciados e qualquer indicio de gerenciamento da manutenção patrimonial e nem plano de avaliação periódica dos espaços.

5.4. Salas de professores.

Justificativa para conceito 2: A sala de professores possui mobiliário, iluminação, mesas, cadeiras e sofás que são adequados para as necessidades da IES. Porém, durante a visita não se observou como a IES realiza gerenciamento de manutenção predial e recursos tecnológicos diferenciados e nem plano de avaliação periódica dos espaços.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes.

Justificativa para conceito 2: Na visita in loco, a comissão pode observar que a espaço para atendimento aos discentes. Esses espaços são adequados para as necessidades da IES no quesito mobiliário, limpeza, iluminação, acessibilidade e acesso a estações de trabalho. Porém a comissão não identificou a possibilidade de variadas formas de atendimento e nenhum mecanismo de gerenciamento de manutenção predial e nem plano de avaliação periódica dos espaços.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 2: A IES listou 02 laboratórios para práticas didáticas, durante a visita in loco a comissão constatou que todos os ambientes atendem parcialmente os quesitos de acessibilidade, além disso, esses ambientes são adequados para as atividades proposta e possuem normas de segurança adequadas. Porém, a comissão não encontrou evidências do gerenciamento de manutenção predial, recursos tecnológicos diferenciados e do plano de avaliação periódica dos espaços.

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.

Justificativa para conceito 2: Durante as entrevistas e na visita in loco foi possível verificar que as instalações destinadas a CPA atendem as necessidades institucionais. Porém a comissão constatou que não existe um sistema de

informatizado para a coleta e análise dos dados para implementar a metodologia escolhida pela IES no processo de autoavaliação descrito no PDI.

5.13. Estrutura dos polos EaD.

Justificativa para conceito 1: A IES planeja a implantação de nove polos EaD, conforme informações constantes tanto no PDI, no Formulário Eletrônico quanto em informações obtidas a partir das reuniões realizadas na visita in loco. NO entanto, a IES, efetivamente, não apresentou nenhuma documentação relativa aos polos. A Comissão de Avaliadores questionou a professora Marcia, diretora da IES e sua Assessora, Professora Madalena e ambas informaram que não haviam preparado nenhuma documentação dos Polos por pensarem não ser necessário.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1: A comissão não encontrou evidências dos recursos tecnológicos disponíveis uma vez que a IES possui um contrato de fornecimento de material didático com o IESDE Brasil S/A, no qual compete ao IESDE produzir e fornecer à IES o material didático, escrito e gravado, no formato eletrônico e, também disponibiliza à IES uma plataforma de informática para acesso dos alunos dos cursos ao material didático digital e audiovisual. Na IES não existe uma infraestrutura de servidores ou qualquer outro recurso como capacidade e estabilidade da energia elétrica, mecanismos de segurança da informação, planos de contingência com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. No contrato entre a IES e o IESDE Brasil S/A não a evidências que comprovem mecanismos de segurança e tolerância a falhas. Não há contratualmente acordos em nível de serviço (SLA) entre a IES e a IESDE Brasil S/A.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

Justificativa para conceito 2: Na análise dos documentados apresentados pela IES, principalmente o contrato de prestação de serviço com a IESDE Brasil S/A, que é responsável pelo AVA, a comissão não encontrou evidências (clausulas contratuais) que demonstre um plano de contingência, redundância e expansão. No PDI da IES a comissão não encontrou qualquer menção a um plano de contingência e redundância dos serviços de TI que será executado pelo corpo técnico da IES durante finais de semana, feriados e períodos noturnos. Como toda a infraestrutura tecnológica é contratada, a comissão não teve acesso a informações da infraestrutura adotada pela contratada.

IV CONSIDERAÇÕES DA SERES

5. Dessa forma e considerando as evidências, constata-se que:

I) a Instituição não atendeu a instrução documental, pela falta do plano de garantia de acessibilidade. Os documentos probatórios são parte integrante da instrução processual, e devem ser apensados ao processo, sob pena de indeferimento do pleito, conforme determina a legislação em vigor;

II) a Instituição não alcançou parâmetros mínimos de qualidade para credenciamento institucional na modalidade à distância, pois obteve no instrumento de avaliação conceito insatisfatório no Eixo 5: Infraestrutura e em 10 indicadores que são indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para oferta do curso EaD, conforme art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 (Lei dos SINAES). Apesar do conceito final de faixa for 3 (três), nas considerações finais do Relatório de avaliação, a comissão conclui o seguinte:

A infraestrutura de tecnologia prevista para os cursos de EAD estão sob a responsabilidade de um contrato com a IESDE Brasil S/A. A comissão não encontrou qualquer evidência no contrato como garantias de acesso simultâneo, disponibilidade e recursos necessários para manter um ambiente 24 horas por dia, 7 dias por semana. Além disso, não há integração entre o ambiente AVA e o sistema acadêmico UNIMESTRE, adotado pela Faculdade Inova. A IES não possui um contrato com editoras que fornecem bibliotecas virtuais para acesso dos alunos na modalidade EAD. As instalações são adequadas porém não há evidências de um plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial. A IES não possui elevadores ou plataformas acessíveis para acesso as salas de aula que estão localizados no pavimento superior, assim como não há acessibilidade nos recursos tecnológicos dos laboratórios e no ambiente virtual de aprendizagem. Da mesma forma, a IES não apresentou planos de contingência e planos de redundância para garantia de funcionamento mínimo de todos os recursos e serviços que envolvem o processo de educação a distância

V. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, considerando a instrução documental e a relatório de avaliação, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios no eixo e indicadores de caráter determinante que comprovam que a IES não possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e administrativa para a oferta dos cursos de graduação na modalidade a distância.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXOS

(...)

I - DADOS GERAIS

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201715908.

Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201714734, o qual não atendeu adequadamente às exigências da legislação vigente e foi indeferido.

Mantida: FACULDADE INOVA (INOVA).

Código da Mantida: 18370.

Mantenedora: LL INSTITUTO DE POS-GRADUACAO E ENSINO TECNICO LTDA - ME.

CNPJ: 08.512.202/0001-24

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

Código do Curso: 1410094.

Vagas Totais Anuais (relatório): 200 (DUZENTAS).

Carga horária (relatório): 3.350 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>DIMENSÃO</i>		<i>CONCEITO</i>
<i>1</i>	<i>Organização DidáticoPedagógica</i>	<i>3,55</i>
<i>2</i>	<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,43</i>
<i>3</i>	<i>Infraestrutura</i>	<i>2,50.</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>		<i>3,11</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>		<i>3</i>

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.16 Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem-Conceito 2: O material pedagógico do curso será desenvolvido por uma empresa terceirizada e não garante nenhum recurso de acessibilidade. Embora o acesso aos materiais didáticos possa ser feito de qualquer local e permita a interação entre docentes e discentes, existe o comprometimento da acessibilidade digital e comunicacional.

1.18 Material didático- Conceito 2: De acordo com a visita in loco e análise da plataforma, com alguns materiais já disponíveis, constatou-se que o material didático descrito no PPC, a ser disponibilizado aos discentes, teve previsão de elaboração ou validação por equipe multidisciplinar. Serão ofertados pdf dos textos e vídeo aulas que possibilitam a formação definida no projeto pedagógico, considerando sua abrangência, aprofundamento e coerência teórica. No entanto, sua limitação refere-se à coerência bibliográfica entre a empresa que produz o material e a proposta no projeto do curso bem como sua acessibilidade metodológica e instrumental que não foram contempladas. Não prevê linguagem inclusiva e acessível e os recursos não são inovadores.

1.20 Número de vagas-Conceito 1: Os estudos de demanda não estão registrados em nenhum documento comprobatório.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.10 Experiência no exercício da tutoria na educação a distância- Conceito 2: Embora o relatório de estudo tenha sido apresentado, a falta de experiência no exercício da tutoria não justifica ou demonstra a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. Dessa forma não é possível caracterizar sua capacidade para fornecer suporte às atividades dos docentes e realizar mediação pedagógica junto aos discentes.

2.13 Experiência do corpo de tutores em educação a distância- Conceito 2: Como explicitado no item que se refere a tutoria, embora o relatório de estudo tenha sido apresentado, pela falta de experiência no exercício da tutoria não é possível constatar, justificar ou demonstrar a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto bem como seu desempenho. Sendo assim, caracterizar sua capacidade para fornecer suporte às atividades dos docentes e realizar mediação pedagógica junto aos discentes não é possível inferir.

2.15 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica-Conceito 1: Existe uma tabela que cita as publicações dos professores nos últimos 3 anos, no entanto, nenhum documento comprobatório foi apresentado para certificação do que foi informado.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA:

3.1 Espaço de trabalho para docentes em tempo integral-Conceito 1: A instituição tem uma sala destinada para tempo integral. O espaço é pequeno, não há ventilação nem equipamento que permita o uso para planejamento didático pedagógico.

3.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)-Conceito 1: O acervo físico não está tombado e informatizado e não constatou-se a presença do acervo virtual. Algumas referências indicadas como material básico para o curso são livros do ensino médio. Material não atualizado. Existe uma perspectiva de compra de material com apresentação de documento orçamentário para este fim.

3.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)-Conceito 1: O mesmo descritivo para a bibliografia básica se aplica à complementar. O acervo físico não está tombado e informatizado e não se constatou a presença do acervo virtual. Algumas referências indicadas como material básico para o curso são livros do ensino médio. Material não atualizado. Existe uma perspectiva de compra de material com apresentação de documento orçamentário para este fim.

3.8 Laboratórios didáticos de formação básica-Conceito 2: O PPC do curso prevê o desenvolvimento dos laboratórios de educação e práticas pedagógicas com propostas diversas. Não foi possível constatar in loco essa projeção nem as condições, pois os mesmos ainda não foram implantados. No descritivo do PPC preveem serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas. Por não terem sido implantados a quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas não foi constatado.

3.9 Laboratórios didáticos de formação específica-Conceito 2: A instituição prevê o desenvolvimento de uma brinquedoteca para atender as demandas formativas do curso enquanto laboratório didático, no entanto, não foi possível constatar in loco as demais variáveis do indicador, pois a mesma ainda não foi implantada.

Diante do exposto, apesar do conceito final satisfatório, constata-se que o Projeto Pedagógico do Curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 -Lei dos SINAES), tendo em vista, que foram atribuídos conceitos insatisfatórios em um dimensão e em indicadores que são indispensáveis para assegurar as condições mínimas para a oferta do curso na modalidade a distância.

IV. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso na modalidade a distância, e, em especial, o indeferimento do pedido de Credenciamento EaD da instituição, somos pelo indeferimento do presente processo, por perda de objeto.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância -
COREAD

I - DADOS GERAIS

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201716256.
Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201714734, o qual não atendeu adequadamente às exigências da legislação vigente e foi indeferido.
Mantida: FACULDADE INOVA (INOVA).
Código da Mantida: 18370.
Mantenedora: (16006) LL INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO E ENSINO TÉCNICO LTDA.
CNPJ: 08.512.202/0001-24.
Curso (processo): GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO) Código do Curso: 1410779.
Vagas Totais Anuais (processo): 400 (QUATROCENTAS).
Carga horária (relatório de avaliação): 2630 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado insatisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensão/Conceito Final	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	2,94
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	2,21
Dimensão 3: Infraestrutura	2,00
Conceito Final Contínuo	2,42
Conceito Final Faixa	2

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso, constata-se que o curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 -Lei dos SINAES) para o pedido em análise.

IV. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso na modalidade a distância, e, em especial, o indeferimento do pedido de Credenciamento EaD da instituição, somos pelo indeferimento do presente processo, por perda de objeto

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância -
COREAD*

I - DADOS GERAIS

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201716271.

Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201714734, o qual não atendeu adequadamente às exigências da legislação vigente e foi indeferido..

Mantida: FACULDADE INOVA (INOVA).

Código da Mantida: 18370.

*Mantenedora: (16006) LL INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO E ENSINO
TÉCNICO LTDA.*

CNPJ: 08.512.202/0001-24.

*Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) Código do Curso:
1410818.*

Vagas Totais Anuais (relatório): 200 (DUZENTAS).

Carga horária (relatório): 3.204 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da mantida, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,06</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,14</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,13</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,10</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

No relatório, a comissão de avaliação apresentou as seguintes justificativas para os indicadores com conceitos insatisfatórios:

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.

Justificativa para conceito 2: Tanto o ambiente AVA (fornecido pela empresa IESDE BRASIL S/A conforme contrato assinado em 29/08/18, muito embora o PPC (página 27) apensado ao e-MEC informe que o fornecedor do AVA seria a empresa Global EaD) quanto o sistema de gestão educacional (UNIMESTRE) possibilitam um bom processo de ensino-aprendizagem. Portanto da forma como foi apresentado à comissão pode-se inferir que AVA e o UNIMESTRE sejam adequados ao projeto proposto no PPC. Contudo os dois sistemas não estão integrados o que impossibilita afirmar que haverá um bom processo de acessibilidade à comunicação e de interatividade entre tutores, docentes e discentes.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Justificativa para conceito 2: Conforme informado á página 27 do PPC o fornecedor do AVA seria a empresa Global EaD e que o material de cada disciplina seria publicado pelo professor responsável pela disciplina. Contudo durante a visita in loco foi informado pela IES que a empresa responsável pela solução do AVA e dos materiais didáticos havia sido alterada e que passara a ser a empresa IESDE BRASIL S/A conforme contrato assinado em 29/08/18 (contrato foi analisado pela comissão). O ambiente apresenta materiais em PDF (livros eletrônicos) e vídeo-aulas. Existe também um sistema de gestão educacional o UNIMESTRE que, conforme informado á comissão, será interligado com o AVA permitindo ao discente uma navegação em apenas um ambiente. Portanto da forma como foi apresentado à comissão pode-se inferir que AVA e o UNIMESTRE sejam adequados ao projeto proposto no PPC. Contudo os dois sistemas não estão integrados o que impossibilita afirmar que haverá a possibilidade de cooperação entre tutores, docentes e discentes, possibilidade de reflexão sobre a adequação de conteúdos das disciplinas e facilidade dos processos de comunicação.

1.18. Material didático.

Justificativa para conceito 1: O material didático está descrito no PPC, porém o que no PPC está como equipe multidisciplinar (p. 100 e 101) não condiz com o significado da palavra. Além disso, não foi constatado no PPC que exista um processo de elaboração ou validação do material por uma equipe multidisciplinar. Além disso, durante a visita in loco, foi observado a existência de informações incongruentes entre o PPC e o que a IES informou a comissão. No PPC, p. 27, consta que o fornecedor da plataforma AVA seria a empresa Global EAD e que o material de cada disciplina seria de responsabilidade do professor. Contudo, durante a visita da comissão foi informado que o fornecedor do AVA será a empresa IESDE Brasil S.A. que também fornecerá os materiais didáticos.

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 1: A quantidade de vagas não está formalmente apontada no PPC apensado ao sistema e-MEC. Também neste mesmo PPC não foram encontrados estudos quantitativos e qualitativos que possam sustentar um número de vagas porventura pretendido.

Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Justificativa para conceito 1: Por meio do PPC, da resolução no. 19/2017 e de reunião in loco com a comissão foi possível verificar que o NDE possui 5 membros (prof. Everson Goulart - coordenador/Mestre, prof. Paulo Berhost - mestre, profa.

Silvana Ribas- Mestre, Ezequiel Goulart - Mestre e Nelton Lehnhard - Mestre), totalizando em 100% do corpo com titulação stricto sensu. Porém nenhum dos professores do núcleo estruturante é de regime integral. Além disso, ainda não há um sistema de avaliação do perfil do egresso/mercado e a relação das ações do curso sobre o mesmo.

2.2. Equipe multidisciplinar.

Justificativa para conceito 2: O material didático está descrito no PPC, porém o que no PPC está como equipe multidisciplinar (p. 100 e 101) não condiz com o significado da palavra. Além disso, não foi constatado no PPC que exista um processo de elaboração ou validação do material por uma equipe multidisciplinar.

2.4. Corpo docente.

Justificativa para conceito 1: Foi-se observado por meio de visita in loco através de relato de experiência dos professores, que estes possuem experiência nas áreas de titulação como na área de atuação. Este fato justifica a escolha dos mesmos para as disciplinas designadas e sua atuação dentro do escopo do curso. Mas não há um relatório físico que justifique esta escolha. Cabe lembrar que o prof. Airton Carlos Batistela não faz mais parte do corpo docente da IES.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.

Justificativa para conceito 1: O colegiado do curso é apresentado no PPC conforme item 11-6 pág 104. No PPC apontou-se a representatividade dos diferentes segmentos da IES: o coordenador de curso que assumirá a presidência, dois professores mais diretamente voltados à formação profissional do currículo pleno do curso considerado, um professor integrante do corpo docente com formação voltada para outras áreas e um representante discente do curso. O colegiado do curso não estava institucionalizado até o período de visita da comissão.

2.14. Interação entre tutores, docentes e coordenadores de curso a distância.

Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco pode-se constatar que o processo de interação entre docentes, tutores e coordenação do curso ocorrerá majoritariamente através do AVA e do sistema de gestão educacional o UNIMESTRE da IES. Da forma como foi apresentado à comissão pode-se inferir que existe um planejamento de interação mas em razão dos sistemas ainda não estarem integrados não se pode afirmar que existirão condições de mediação e articulação.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Justificativa para conceito 1: A IES apresentou uma lista de 11 professores. Analisando as pastas dos professores a comissão constatou que em 6 casos não havia comprovação de produção científica, cultural, artística ou tecnológica nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

Justificativa para conceito 2: O acervo físico está tombado e informatizado (Unimestre). No espaço da biblioteca há ponto de consulta na mesa da bibliotecária, porém é disponibilizado para o aluno o acesso a relação de exemplares físicos e virtual por qualquer equipamento móvel com acesso a internet. Desta forma, os exemplares disponíveis estão na forma de: física disponível na instituição e pela parceria com o Instituto Federal do Paraná (com 56282 títulos e 100.966 exemplares) e a virtual, originária de um contrato com a Pearson. Porém, faz-se necessário uma atualização das edições contidas nas ementas das disciplinas em relação aos títulos utilizados na bibliografia básica. Uma vez que tanto o acervo digital como físico estão

atualizados. Também não foi apresentado nenhum tipo de documento de validação desta bibliografia escolhida pelo NDE.

3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).*

Justificativa para conceito 2: O acervo físico está tombado e informatizado (Unimestre). No espaço da biblioteca há ponto de consulta na mesa da bibliotecária, porém é disponibilizado para o aluno o acesso a relação de exemplares físicos e virtual por qualquer equipamento móvel com acesso a internet. Desta forma, os exemplares disponíveis estão na forma de: física disponível na instituição e pela parceria com o Instituto Federal do Paraná (com 56282 títulos e 100.966 exemplares) e a virtual, originária de um contrato com a Pearson. Porém, faz-se necessário uma atualização das edições contidas nas ementas das disciplinas em relação aos títulos utilizados na bibliografia complementar. Uma vez que tanto o acervo digital como físico estão atualizados. Também não foi apresentado nenhum tipo de documento de validação desta bibliografia escolhida pelo NDE.

3.14. *Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística).*

Justificativa para conceito 2: A IES apresentou “CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO” assinado com a empresa IESDE DO BRASIL S/A na data de 29/08/18 para um período de 48 meses. Este contrato prevê fornecimento de material didático digital e livros em arquivo formato PDF. Contudo o contrato não faz menção a qual seria o Acordo de Nível de Serviço (ANS) que aponte qual o suporte oferecido pelo IESDE em caso de problemas no fornecimento dos serviços contratados. É importante ressaltar que o ANS é um documento exigido em qualquer relação contratual que envolva serviços de tecnologias da informação e se encontra descrito na ABNT NBR ISO-IEC 2000-1. Desta forma percebe-se que existe formalização e que a demanda será atendida mas que a IES está vulnerável pois não existe um plano de contingência que possa garantir o funcionamento em caso de problemas no fornecimento dos serviços.

Diante do exposto, apesar do conceito final satisfatório, constata-se que o curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 -Lei dos SINAES) para o pedido em análise, uma vez que, os indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios, são indispensáveis para assegurar as condições mínimas para a oferta do curso na modalidade a distância.

III - CONCLUSÃO

Portanto, considerando o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso na modalidade a distância, e, em especial, o indeferimento do pedido de Credenciamento EaD da instituição, somos pelo indeferimento do presente processo, por perda de objeto.

(...)

I. DADOS GERAIS

Processo: 201715334

Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201714734, o qual não atendeu adequadamente às exigências da legislação vigente e foi indeferido.

Mantida: FACULDADE INOVA – (INOVA)

Código da Mantida: 18370

Mantenedora: LL INSTITUTO DE POS-GRADUACAO E ENSINO TECNICO LTDA - ME.

CNPJ: 08.512.202/0001-24

Curso (processo): HISTÓRIA (LICENCIATURA).

Código do Curso: 1408486.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 200 (DUZENTAS ,conceito 1 no indicador 1.20).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.278 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2,55</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,00</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>1,78</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>2,13</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>2</i>

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante do exposto, constata-se que o Projeto Pedagógico do Curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 -Lei dos SINAES).

IV. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso na modalidade a distância, e, em especial, o indeferimento do pedido de Credenciamento EaD da instituição, somos pelo indeferimento do presente processo, por perda de objeto

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201715275

Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201714734, o qual não atendeu adequadamente às exigências da legislação vigente e foi indeferido.

Mantida: FACULDADE INOVA – (INOVA)

Código da Mantida: 18370

Mantenedora: LL INSTITUTO DE POS-GRADUACAO E ENSINO TECNICO LTDA - ME.

CNPJ: 08.512.202/0001-24

Curso (processo): MATEMÁTICA (LICENCIATURA).

Código do Curso: 1408359.

Vagas Totais Anuais (processo): 400 (QUATROCENTAS).

Carga horária (relatório): 3350 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,41</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,36</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,38</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,79</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante do exposto, constata-se que o Projeto Pedagógico do Curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (art. 4º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 -Lei dos SINAES).

IV. CONCLUSÃO

No entanto, considerando o indeferimento do pedido de Credenciamento EaD da instituição, somos pelo indeferimento do presente processo, por perda de objeto.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimentos de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Quando se tratar da oferta de ensino superior na modalidade a distância, além das disposições constitucionais e legais citadas, também deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Inova, para a oferta de curso superior na modalidade EaD. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

Eixos/Conceitos Finais	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,22
Eixo 4: Políticas de gestão	4
Eixo 5: Infraestrutura	2,5
Conceito Final Contínuo	3,36
Conceito Final Faixa	3

O resultado da avaliação e as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação levaram a SERES a se manifestar de forma desfavorável ao pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade a distância, notadamente em razão do Conceito 2,50 atribuído ao Eixo 5 – Infraestrutura, cujo resultado não foi impugnado pela IES oportunamente.

Além disso, a IES obteve conceito insatisfatório em nove indicadores da avaliação realizada, conforme abaixo:

Indicadores	Conceito
2.7. Estudo para implantação de polos EaD	1
3.9. Política de atendimento aos discentes.	2
5.2. Salas de aula.	2
5.4. Salas de professores.	2
5.5. Espaços para atendimento aos discentes.	2
5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas	2
5.13. Estrutura dos polos EaD.	1
5.14. Infraestrutura tecnológica.	1
5.15. Infraestrutura de execução e suporte.	2

Conforme se observa, a IES obteve conceito insatisfatório em 1 (um) dos 5 (cinco) eixos que compõem a avaliação (Eixo 5 – Infraestrutura – 2,50), além de diversos indicadores com conceitos insuficientes, o que denota fragilidades que inviabilizam o padrão de qualidade necessário à oferta de educação superior na modalidade a distância. Isto porque a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 considera o resultado da avaliação referencial básico para a regulação, a partir dos conceitos atribuídos às dimensões/eixos avaliados e ao conjunto delas, que expressa o conceito final da avaliação.

Aliás, foi exatamente em razão dos conceitos insatisfatórios atribuídos ao Eixo 5 e a nove indicadores avaliados negativamente que a SERES emitiu manifestação desfavorável ao credenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD. A posição defendida pela SERES está em consonância com as diretrizes da Lei nº 10.861/2004.

Além disso, nas avaliações dos cursos vinculados, foram identificadas diversas fragilidades, o que denota que a proposta de credenciamento institucional e de autorização dos cursos vinculados não cumpre a exigência de padrão mínimo de qualidade.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição não obteve conceitos suficientes em todos os eixos avaliados, o que permite concluir que a Faculdade Inova não apresenta potencial para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade a distância, de modo que o seu pedido de credenciamento não reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, mantida pelo LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente